



05  
A

Lagoa da Prata, 21 de janeiro de 2021.

Exma. Sra.

**Vereadora Caroline de Carvalho Castro**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei substitutivo que "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal na forma regimental.

O presente texto substitui o texto anterior conquanto àquele conteve equívoco na sua redação que não considerou, explicitamente, o percentual a ser concedido aos servidores que recebem salário básico inferior ao mínimo federal.

Solicito, assim, a apreciação e votação do referido Projeto de Lei na forma regimental. Atenciosamente,

*Di. Gianne de Oliveira Nunes*  
**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**

Em 21/01/2021

*[Assinatura]*  
Câmara Municipal de Lagoa da Prata  
**Idalina Rodrigues da S**  
Assistente Administrativa

**Projeto de Lei substitutivo nº 01/2021**

**“Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37, da Constituição Federal”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar os vencimentos dos servidores públicos do Município, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2020 a dezembro de 2020, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) aos servidores públicos municipais que perceberem salário inferior ao salário mínimo vigente, após a incidência da revisão geral anual prevista no art. anterior.

**Parágrafo único.** O presente aumento decorre da necessidade de atendimento à determinação contida no art.7º, inc. VII da Constituição da República.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Lagoa da Prata-MG, 21-jan-2021.

*Di-Gianne de Oliveira Nunes*  
**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**  
**Prefeito Municipal**